



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 2557;
DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VILA FLORES A REALIZAR O EVENTO DENOMINADO “COPA DOS CAMPEÕES”, NOS TERMOS DO CONVÊNIO CELEBRADO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a realização do evento “Copa dos Campeões”, a ser iniciado no mês de setembro do corrente.

Parágrafo Único. Referido evento é decorrente de projeto aprovado no âmbito do Edital Sedactel nº 05/2017 – Lei Pelé – Apoio aos Municípios e, de convênio firmado entre o Município de Vila Flores e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Esporte e do Lazer.

Art. 2º. Ficam aprovados o Congresso Técnico e o Regulamento da “Copa dos Campeões”, cujas minutas seguem em anexo e passam a fazer parte da presente Lei.

Art. 3º. As despesas para a execução do evento “Copa dos Campeões”, já se encontram disponibilizadas na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores (RS), 13 de Setembro de 2022.

Foi efetuada a publicação
em 13/09/22


EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

ANEXO I

CONGRESSO TÉCNICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E DO LAZER

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Município de Vila Flores		C.N.P.J. 91.566.869/0001-53	
Endereço Rua Fabiano Ferreto, número 200			
Cidade Vila Flores	U.F. RS	Cidade Vila Flores	U.F. RS
Conta Corrente COPA DOS CAMPEÕES	Banco 041	Conta Corrente 04.056.577.0-1	Agência 0513
Nome do Responsável Legal Vilmor Carbonera			C.P.F. 311.964.620-20
C.I./Órgão Expedidor 7011230898 - SSP - RS	Cargo Prefeito		C.I./Órgão Expedidor 7011230898 - SSP - RS
Home Page: www.vilaflores.rs.gov.br		E-mail: gabinete@pmvilaflores.com.br	
Endereço Avenida das Flores - 1135 - Centro			C.E.P. 95334000
Responsável pelo Projeto Rafael Ferrazzo		E-mail rafaFerrazzo@hotmail.com	
Cargo Coordenador de Esportes	Telefone fixo		Cargo Coordenador de Esportes

2. OUTROS PARTICIPES

Nome	CNPJ/C.P.F.
Endereço	C.E.P.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Copa dos Campeões	Início A contar da data de publicação no DOE	12 Meses após publicação no DOE (APDOE)
Endereço onde o projeto será executado: Ginásio Municipal João Conte Rua Fabiano Ferreto, número 200	Atendimentos Diretos 500 pessoas	Atendimentos Indiretos 3.000 pessoas

Síntese do Projeto

O Certame será realizado na modalidade Futsal, entre os Municípios de Vila Flores (8 equipes), Veranópolis, Cotiporã, Fagundes Varela, Nova Prata (Campeões e vice de cada Município), totalizando 16 equipes. Na categoria Feminino serão 8 equipes (4 de Vila Flores e a equipe campeã de cada município).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

Objeto do projeto
<ul style="list-style-type: none">- Propiciar através do esporte, experiências que engrandecem e aprimorem o desenvolvimento global do indivíduo – educativo, afetivo, cognitivo e especialmente social - auxiliando tanto nos fatores individuais, como coletivos.- Reduzir o sedentarismo.- Desenvolver técnica e taticamente as equipes.- Proporcionar aos munícipes jogos de qualidade para assistir, atingindo diretamente as famílias vilaflorenses e região.- Integrar os Municípios através de um evento esportivo.- Proporcionar as equipes vivências de nível competitivo acima dos campeonatos municipais de cada cidade.
Justificativa da Proposição
<ul style="list-style-type: none">- O município de Vila Flores contém 3207 habitantes, segundo IBGE – 2010.- Devido ao grande número de praticantes da modalidade de Futsal, devemos incentivar a prática para proporcionar momentos de competição, lazer e bem estar a todos os envolvidos.- O projeto justifica-se pela diversificação de modalidades esportivas, não havendo certame do gênero na região.- O valor requerido deve-se a contratação de profissionais capacitados (arbitragem), segurança (para os dias finais do evento) e premiação (troféus e medalhas) para as equipes participantes.- Indiretamente serão atingidas mais de 3.000 pessoas entre jogadores, comissões técnica, organização e torcida.
Situação Esperada ao Término do Projeto
<p>- Ao término do projeto, espera-se que as equipes tenham vivenciado da melhor forma os níveis competitivos proporcionados no evento. Que o esporte tenha crescido para todos os municípios participantes. Espera-se que essa Copa seja o início de uma competição anual realizada todos os anos. Que as equipes tenham se desenvolvido física, tática e tecnicamente.</p>
Descrição do projeto
<p>1º Etapa: Divulgação do projeto em conjunto com órgãos administrativos da prefeitura. Divulgação em rádios, jornais, redes sociais e todos meios de comunicações possíveis, a fim de atingir todas as equipes pré-definidas.</p> <p>2º Etapa: Mandar carta convite a todas as equipes pré-definidas.</p> <p>3º Etapa: Execução de reunião com todas as equipes participantes, equipes de arbitragem e segurança e comissão organizadora.</p> <p>4º Etapa: Realização do evento em dias alternados da semana (Segunda a sexta feira) á noite.</p> <p>5º Etapa: Término do evento e construção de relatório de fatores positivos e negativos. Visão crítica quanto organização do evento e continuação do mesmo nos anos posteriores.</p>

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
01		Equipe de arbitragem	1	36	A partir da publicação no DOE	12 Meses
		Equipe de arbitragem	1	16		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

		Equipe de segurança	1	8		
		Premiação Troféus 1º lugar	1	2		
		Premiação Troféus 2º lugar	1	2		
		Premiação Troféus 3º lugar	1	2		
		Premiação Troféus 4º lugar	1	2		
		Premiação Troféu - equipe mais disciplinada	1	2		
		Premiação Troféu - artilheiro (a)	1	2		
		Premiação Troféu - goleiro (a) menos vazado (a)	1	2		
		Premiação - medalhas 1º, 2º, 3º e 4º lugar	1	160		
		Bolas	1	15		

5. PLANO DE APLICAÇÃO

(R\$ 1,00 - Discriminação de todas as despesas previstas para o projeto ou evento)

Natureza da Despesa	Especificação	Qtd.	Preço Unitário	Concedente	Proponente	Total
Código						
	Equipe de arbitragem por jogo - masculino	36	R\$ 340,00	R\$ 10.800,00	R\$ 1.440,00	R\$ 12.240,00
	Equipe de arbitragem por jogo - feminino	16	R\$ 300,00		R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
	Equipe de segurança 3 seguranças por rodada	8	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00		R\$ 3.200,00
	Premiação Troféus 1º lugar	2	R\$ 700,00	R\$ 1.200,00	R\$ 200,00	R\$ 1.400,00
	Premiação Troféus 2º lugar	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00		R\$ 900,00
	Premiação Troféus 3º lugar	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00		R\$ 700,00
	Premiação Troféus 4º lugar	2	R\$	R\$		R\$

4



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

			300,00	600,00		600,00
	Premiação Troféu - equipe mais disciplinada	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00		R\$ 400,00
	Premiação Troféu - artilheiro (a)	2	R\$ 201,00	R\$ 200,00	R\$ 202,00	R\$ 402,00
	Premiação Troféu - goleiro (a) menos vazado (a)	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00		R\$ 400,00
	Premiação - medalhas 1º, 2º, 3º e 4º lugar	160	R\$ 8,00	R\$ 800,00	R\$ 480,00	R\$ 1280,00
	Bolas para o evento	15	R\$ 150,00	R\$ 800,0	R\$ 1.450,00	R\$ 2.250,00

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	R\$ 20.000,00					
Proponente Contrapartida	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	R\$ 8.572,00					

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal de Vila Flores declaro, para fins de prova junto a **SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER** para os efeitos e sob as penas da lei, que:

a) Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

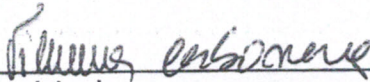
b) Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal, conforme Lei Orçamentária 2221 de 13/11/2018 para o Exercício de 2019.
Projeto 2131 – Manutenção dos espaços esportivos
Dotação 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo
Valor: R\$ 1.450,00

Projeto 2138 – Auxílio a entidades esportivas
Dotação 33.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Valor: R\$ 6.240,00

Projeto 2138 – Auxílio a entidades esportivas
Dotação 33.90.31.00.00.00 – Premiações culturais, artísticas e científicas
Valor: R\$ 882,00

c) Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Vila Flores, 13 de agosto de 2019.
Local e Data



Prefeito Municipal

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

Concedente



VILA FLORES - RS

ANEXO II

**REGULAMENTO – FUTSAL LIVRE
COPA DOS CAMPEÕES**



CONVÊNIO SEL Nº 064/2019

CONVÊNIO que celebram o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DO ESPORTE E DO LAZER** e o **MUNICÍPIO DE VILA FLORES**, visando à realização do projeto de "**COPA DOS CAMPEÕES**", selecionado no âmbito do Edital SEDACTEL n.º 05/2017 "**Lei Pelé – Apoio aos Municípios**". (Módulo FPE n.º 1502/2019).

Expediente nº 17-1100-0001982-4

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DO ESPORTE E DO LAZER**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.666/0001-35, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 9º andar, Porto Alegre/RS, doravante denominada **SEL**, neste ato representada pelo titular, **JOÃO DERLY DE OLIVEIRA NUNES JUNIOR**, CPF nº 810.312.540-72 e o **MUNICÍPIO DE VILA FLORES**, inscrito no CNPJ sob nº 91.566.869/0001-53, com sede administrativa na Rua Fabiano Ferreto, nº 200, Vila Flores/RS, CEP 95.334-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **VILMOR CARBONERA**, CPF nº 311.964.620-20, firmam, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual n.º 15.018/2017, da Instrução Normativa CAGE nº 06/2016, o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a realização do projeto "**COPA DOS CAMPEÕES**", de acordo com o projeto apresentado e Plano de Trabalho anexo, selecionado no âmbito do Edital Sedactel nº 05/2017 – Lei Pelé – Apoio aos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente **CONVÊNIO** deverá ser executado de acordo o Plano de Trabalho aprovado, integrante deste termo independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor do presente **CONVÊNIO** é de R\$ 28.572,00 (vinte e oito mil quinhentos e setenta e dois reais) sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) repassados pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em parcela única, após a publicação da súmula deste termo no Diário Oficial do Estado, e R\$ 8.572,00 (oito mil quinhentos e setenta e dois reais), que serão disponibilizados pelo MUNICÍPIO a título de contrapartida.

Subcláusula única - Na hipótese de ocorrer atraso no repasse de recursos por parte do Tesouro do Estado, aplica-se, no que couber, a disposição contida no art. 19, inciso I, alínea "c" da Instrução Normativa CAGE nº 06/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente **CONVÊNIO** ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 11.01;

Atividade/Projeto: 5996;

Recurso: 0219;

Natureza de Despesa: 3.3.40.41;

Empenho nº: 19005264530;

Data do Empenho: 16/12/2019;

4. 8



CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 O presente CONVÊNIO terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Subcláusula única – O presente CONVÊNIO poderá ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO, de comum acordo entre os Convenientes, quando houver motivo justificado, devidamente autuado em processo, consoante § 2º, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

6.1 Caberá à SEL:

- a) transferir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros previstos na Cláusula Segunda, para conta bancária vinculada, de acordo com o cronograma de desembolso;
- b) fiscalizar a execução do CONVÊNIO, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- c) prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para esse atraso;
- d) receber as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa CAGE nº 06/2016;
- e) emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do CONVÊNIO;
- f) receber o objeto do CONVÊNIO, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
- g) divulgar em seu sítio eletrônico as informações referentes ao convênio, inclusive valores pagos, devolvidos e/ou glosados, nos casos de inexecução parcial, extinção ou rescisão;
- h) no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, e a execução do CONVÊNIO, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

6.2 Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) executar o objeto conforme o estabelecido neste CONVÊNIO e no Plano de Trabalho;
- b) manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do CONVÊNIO, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União;
- c) aplicar os saldos do CONVÊNIO, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- d) aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do CONVÊNIO, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas;
- e) contribuir com a contrapartida mínima exigível, nos termos da Cláusula Terceira;
- f) manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do CONVÊNIO;
- g) incluir as receitas e as despesas do CONVÊNIO no respectivo orçamento, quando a entidade partícipe estiver sujeita às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- h) devolver os saldos do CONVÊNIO e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do CONVÊNIO;
- i) devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso de extinção antecipada do CONVÊNIO;
- j) atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;
- k) prestar contas dos recursos recebidos, obedecidas às disposições da Instrução Normativa CAGE nº 06/2016;
- l) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do CONVÊNIO;
- m) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do CONVÊNIO para permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou entidade Estadual;
- n) solicitar aditivo, devidamente justificado, com no mínimo 60 dias de antecedência, caso necessite de mais prazo para conclusão do objeto;
- o) comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no CONVÊNIO forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;



- p) observar as disposições do Edital SEDACTEL nº 05/2017.
q) franquear livre acesso aos servidores da SEL, da CAGE e do TCE, aos processos, aos documentos, às informações e aos locais de execução do objeto;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas do recurso recebido deverá ser efetuada em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto do CONVÊNIO, conforme o disposto no art. 28 da IN CAGE nº 06/2016, de acordo com as normas de contabilidade e auditoria aceitas pela Secretaria da Fazenda e Tribunal de Contas, acompanhada de:

- a) ofício de encaminhamento, dirigido ao Secretário de Estado do Esporte e do Lazer, onde constem os dados identificadores do CONVÊNIO e o número de seu processo;
- b) cópia do termo de CONVÊNIO e respectivas alterações;
- c) Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo concedente;
- d) relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada participante, inclusive a contrapartida do executor e/ou do convenente;
- e) demonstrativo da execução da receita e da despesa do CONVÊNIO, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- f) cópias das notas de empenho/liquidação, em caso de pessoa jurídica de direito público;
- g) relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços;
- h) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do CONVÊNIO, indicando o seu destino final, quando estabelecido neste termo;
- i) extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- j) demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;
- k) comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do CONVÊNIO;
- l) quando do encerramento do CONVÊNIO, relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento de seu objeto, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;
- m) ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou comissão de cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do CONVÊNIO, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração, sob as penas da lei, de que o Conselho e a comissão inexistem;
- n) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o convenente pertencer à Administração Pública;
- o) parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do CONVÊNIO, quando se tratar de MUNICÍPIO;
- p) outros documentos expressamente previstos no termo de CONVÊNIO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1 É vedado:

- a) o pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados ou qualquer forma de remuneração a servidores que pertençam aos quadros de pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, do Estado e dos Municípios, bem como despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) alteração do objeto do CONVÊNIO;
- c) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;
- d) a realização de despesas anteriormente ou posteriormente à vigência do CONVÊNIO;
- e) a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo.

4 8



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 São motivos para a extinção antecipada do CONVÊNIO, por iniciativa do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual, além daqueles mencionados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, os seguintes:

- a) quando o objeto do convênio não for executado, conforme estabelecido no cronograma, quando o conveniente tenha dado causa;
- b) a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO;
- c) a demora injustificada da entidade partícipe na execução do objeto;
- d) a ausência de prestação de contas parcial no prazo fixado;
- e) a não-aplicação, pelo conveniente, da contrapartida mínima exigível;
- f) o descumprimento de obrigações e cláusulas pactuadas que acarretem prejuízos ao erário.

Subcláusula primeira - A extinção do CONVÊNIO pelos motivos mencionados no *caput* implica a devolução dos recursos recebidos pela entidade partícipe, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das ações legalmente cabíveis.

Subcláusula segunda - É facultado aos partícipes retirarem-se do CONVÊNIO a qualquer tempo, o que implicará a sua extinção antecipada.

Subcláusula terceira - A extinção do CONVÊNIO, seja qual for o motivo, não exime os seus partícipes das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EFICÁCIA

10.1 O presente CONVÊNIO somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

11.1 Em razão do presente CONVÊNIO, o MUNICÍPIO se obriga a mencionar em todos os atos de promoção e divulgação a participação do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e do Lazer, conforme as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do RS. Todas as peças de divulgação deverão ser submetidas à aprovação prévia da Assessoria de Comunicação da SEL.

Subcláusula única - Fica vedado, às partes, utilizar no empreendimento resultante deste CONVÊNIO nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

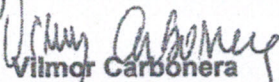
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro de Porto Alegre/RS para dirimir as dúvidas oriundas de execução deste convênio não solucionadas por consenso entre as partes.

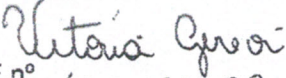
E, por estarem, assim, justos e conveniados, firmam o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias.

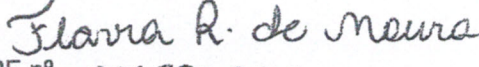
Porto Alegre, 18 de março de 2020


JOÃO DERLY DE OLIVEIRA NUNES JUNIOR,
Secretário de Estado do Esporte e do Lazer, em Exercício


Vilmar Carbonera
Prefeito Municipal de Vila Flores

Testemunhas:

1. 
CPF nº 04370189039

2. 
CPF nº 00153974000

Copa dos Campeões!



A *Copa dos Campeões* é um evento realizado pelo poder Municipal de Vila Flores, Secretaria de Educação, Desporto, Lazer e Coordenação de Esportes, surgiu no ano de 2019, projeto inovador junto a Secretaria Estadual de Esportes e Lazer, sendo um dos projetos contemplados, devido a pandemia não foi possível a realização nos anos de 2020 e 2021, em 2022 acontecerá a “Copa dos Campeões” que contará com equipes de Vila Flores e de Municípios convidados nas categorias masculino e feminino, o campeonato será realizado aos sábados no Ginásio Municipal João Conte.

CONGRESSO TECNICO

COPA DOS CAMPEÕES

PAUTA DO DIA

▶ EQUIPES FORMALIZADAS:

- ▶ faixa Azul- São Lourenço- Vila Nova- Juventus- Nova era- União- Fibrasinos (Vila Flores) Juventus Vec- Lazio- Aliança- Guarani(Veranópolis) Dinamo (Gaúchos- Varela) Ipiranga- Palmeiras(Cotipora) Família Rodrigues- Vila Sapo(Nova Prata)

▶ Forma de Competição

▶ Sorteio dos grupos

▶ Formação dos grupos

▶ Grupos: A, B, C, D

▶ Assuntos gerais





Copa dos Campeões Forma de Disputa

- ▶ A forma de disputa da copa dos campeões ficou assim definida:
- ▶ As quatro melhores equipes classificadas do Campeonato Municipal serão cabeças de chaves uma em cada grupo;
- ▶ formando quatro grupos de quatro equipes;
- ▶ As quatro equipes campeã convidadas serão sorteadas uma para cada grupo para homogeneidade do certame;
- ▶ As demais equipes serão distribuídas entre os quatro grupos;
 - ▶ Primeira fase
- ▶ Classificam as duas melhores colocadas de cada grupo, totalizando oito equipes;

Fases



- ▶ Segunda fase
 - ▶ Os primeiros colocados estarão em um copo e serão sorteados ;
- ▶ Os segundos colocados estarão em outro e será sorteado um primeiro e um segundo até formar as quatro disputas;
 - ▶ Terceira fase
 - ▶ Sorteio entre os quatro melhores colocados
 - ▶ Quarta fase
- ▶ Os perdedores da terceira fase se enfrentam para decidir o 3° e 4° lugar e os vencedores se enfrentam para decidir o 1° e 2° lugar.



Grupos

A	↓	B	↓	C	↓	D	↓
1- Vila Nova		1- Faixa Azul		1- Juventus V. F		1- S.Lourenço	
2- Juventus VEC		2- F. Rodrigues		2- Dinamo		2- Palmeiras	
3- Vila Sapo		3- Fibrasinos		3- Nova era		3-E.C Haliança	
4- Guarani		4- Ipiranga		4- Lazio		4- União	

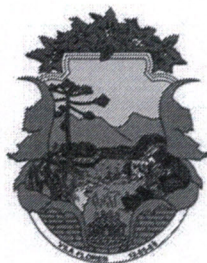


1 Rodada

- ▶ 1° Jogo
- ▶ Nova Era x Dinamo (Gc)
- ▶ 2° Jogo
- ▶ Faixa Azul x Fibrasinos(G b)
- ▶ 3° Jogo
- ▶ Vila Nova x Juventus Vec (G a)
- ▶ 4° Jogo
- ▶ Aliança x União (G d)

"Início da competição dia 10/09 horário a definir".

Você e sua equipe é bem vindo em Vila Flores Rs.



Copa dos Campeões

VILA FLORES

2022

REGULAMENTO

LIVRE

MASCULINO

FEMININO

Capítulo 1

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - Este regulamento dispõe sobre o "Campeonato Denominado Copa dos Campeões de Futsal - 2022" de Vila Flores, que é uma promoção da Prefeitura Municipal de Vila Flores, através da Coordenação de Esportes do Município, com o apoio da Câmara de Vereadores e com o incentivo do Governo do RGS

Parágrafo Único - Tem por objetivo geral a integração, conagraçamento, e confraternização entre atletas, dirigentes, comunidades, cidades vizinhas convidadas para o evento.

objetivos específicos:

- a- Desenvolver e aprimorar física, moral e socialmente os atletas participantes;

b– Estimular a prática de esportes, auxiliando na consciência corporal;

c – Oportunizar a descoberta de novos valores e conceitos.

Art. 2° - A competição será organizada pela COORDENAÇÃO DE ESPORTES, e seguirá a Legislação Desportiva que envolve além deste regulamento, as normas previstas na Federação Gaúcha de Futsal.

Art. 3° - Os promotores do evento e a Prefeitura Municipal de Vila Flores não se responsabilizam por eventuais danos ou despesas surgidas durante a competição, provocados por alguma equipe ou torcedores em geral, sendo responsabilidade do infrator o ressarcimento pelo dano causado.

Art. 4° - As infrações disciplinares ocorridas durante a competição serão julgadas pela Comissão Disciplinar, composta por no mínimo um Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, observando as regras da Federação Gaúcha de Futsal, bem como o Código Disciplinar Desportivo Brasileiro, além dos dispositivos deste regulamento.

Art. 5° - As Agremiações participantes da competição e os atletas reconhecem a comissão disciplinar como a última instância para resolver as questões que surjam entre elas e os promotores da competição, desistindo e renunciando expressamente de valer-se, para esses fins, do Poder Judiciário.

Parágrafo Único – A equipe que infringir o disposto no caput deste artigo será automaticamente eliminada da competição.

Art. 6° - A elaboração de tabela de jogos e regulamento ficará a cargo da comissão organizadora, que deverá ser cumprida rigorosamente com seus devidos horários e datas.

Capítulo 2

DOS ATLETAS

Art. 7° - Cada equipe poderá inscrever 1(um) técnico, 1(um) massagista, 1(um) dirigente e até 16(dezesseis) atletas.

§1° - As funções de cada indivíduo citadas no artigo 7° devem ser rigorosamente respeitadas, caso contrário, a equipe referente ao infrigente, perderá a partida por WO, ou seja, pelo escore de 1 (um) x 0 (zero).

§2° - Nenhuma equipe poderá inscrever atleta profissional.

§3 - Inscrição de atleta ex profissional valerá somente após um ano da baixa de profissional para amador.

§4°- O início dos jogos será estabelecido mediante ata e comunicação escrita às equipes, após a aprovação das inscrições.

§5° - As equipes deverão observar rigorosamente as datas e horários estabelecidos no Carnê da Competição, sendo que o atraso permitido é de 5 minutos. Se ultrapassar o tempo permitido, a equipe será punida por WO (1 x 0).

§6° - As equipes deverão entregar a cópia da ficha de inscrição do último campeonato do seu respectivo município. Poderão participar do certame os atletas que constam na ficha de inscrição.

§7° - Para essa competição as equipes convidadas não poderão utilizar os atletas considerados de fora do município, visto que as equipes do município de Vila Flores contam com apenas atletas locais.

Paragrafo único - Todas as equipes deverão entregar um cheque caução no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), antes do inicio da competição.

Art.8° - Em caso de duas equipes se apresentarem com fardamento da mesma cor, a equipe que estiver registrada a direita da tabela de jogos deverá trocar o fardamento.

Capítulo 3

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 9° - Não serão aceitos protestos em súmula. Estes deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora, via ofício, ate 48 (quarenta e oito horas) após o término da rodada.

Art. 10° - A equipe que colocar em quadra um jogador sem a devida inscrição, ou que não estiver enquadrado nas regras deste regulamento será penalizada com a perda dos pontos e a eliminação do atleta infrator da competição.

§1° - Em caso de vitória da equipe irregular, os pontos reverterão para a outra equipe, sendo considerado o resultado de 1x0.

§2° - Em todas as rodadas, os jogos serão de 2 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos, com 5 (cinco) minutos de intervalo.

Art. 11° - O atleta, técnico, ou massagista expulso de quadra, ficará automaticamente impedido de participar do jogo subsequente.

Art.12° - Todos os cartões vermelhos serão julgados pela Comissão Disciplinar, que decidirá sobre a penalidade, nos termos da legislação pertinente, que rege o Futsal, ou outra legislação estadual ou federal aplicável especificamente ao caso.

Art.13° - Todo atleta que for advertido com cartão vermelho, será punido com a suspensão automática.

Art.14° - Todo atleta que acumular três cartões amarelos, ficará automaticamente fora da partida seguinte do campeonato.

Art. 15 - O atleta, técnico, massagista ou dirigente que agredir fisicamente a comissão, mesário, árbitro, ou jogador adversário, será julgado pela Comissão disciplinar caso a caso individualmente.

Em caso de briga generalizada que envolvam atletas, comissão técnica ou comissão de arbitragem, os clubes envolvidos perderão o cheque caução de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), entregue por cada equipe antes da competição.

§1º - Se qualquer das torcidas entrar em campo, gerando tumulto generalizado, será devido pela equipe desta torcida o valor de R\$300,00 (Trezentos reais), a serem pagos.

Art. 16 - A equipe que depois de advertida pelo árbitro, recusar-se por mais de 15(quinze) minutos a continuar competindo, ou que não deixar a competição prosseguir ainda que permaneça em quadra, será considerada perdedora no escore de 1x0. Mesmo que estivesse ganhando o jogo, ou em caso de empate, o resultado reverterá em favor da equipe adversária. Caso a equipe esteja perdendo será mantido o placar vigente no encerramento da partida.

Paragrafo único - A equipe poderá ainda, perder o cheque caução nos seguintes casos:

a – O não comparecimento ao jogo marcado, gera a perda do valor de R\$800,00 (Oitocentos reais), que serão descontados do cheque caução, o desconto do referido valor;

Art. 17 - Havendo necessidade de transferir algum jogo ou rodada, a Comissão Organizadora determina nova data, horário e local, sendo que o não comparecimento por parte de alguma agremiação implicará na perda dos pontos, referente ao jogo transferido.

Art.18 - No banco de reservas, antes de iniciar o jogo, poderão ficar somente os atletas uniformizados, o treinador e o massagista devidamente inscritos, a equipe não poderá colocar em quadra nenhum atleta depois do início da partida.

Parágrafo único - O atleta fica impossibilitado de participar da partida sem o uso de caneleira.

Capítulo 4

DA ARBITRAGEM

Art. 19° - Os árbitros serão designados pela ORGANIZAÇÃO, e não poderão ser vetados pelas equipes.

Art. 20° - O árbitro tem a faculdade de determinar a retirada da quadra todos que deixarem de cumprir o regulamento.

Art.° 21 - O árbitro somente dará início ao jogo, após verificar pessoalmente se os atletas assinaram a súmula da partida no dia e local de jogo.

Capítulo 5

DA PREMIAÇÃO

Art. 22° - A premiação constará do seguinte:

§1° – Troféus e medalhas para os 1° 2°, 3 ° e 4 ° colocados;

§2° - Troféu para artilheiro, goleiro menos vazado, e equipe mais disciplinada;

Capítulo 6

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

Art. 23° - A contagem de pontos obedecerá à seguinte ordem:

A – VENCEDOR 3 (TRÊS) pontos

B – EMPATE 1 (UM) ponto

C – PERDEDOR 0 (ZERO) ponto

Art. 24° - Os critérios de classificação e desempate seguirão a seguinte ordem:

1 – Maior número de pontos;

2 – Maior número de vitórias;

3 – Melhor saldo de gols;

4 – Maior número de gols a favor;

5 – Menor número de gols sofridos;

6 – Confronto direto;

7 – Menor número de cartões vermelhos;

8 – Menor número de cartões amarelos;

9 – Sorteio.

Art. 25° - O critério para a escolha da equipe mais disciplinada seguirá a seguinte ordem:

1 -Menor número de cartões vermelhos;

2 -Menor número de cartões amarelos (havendo igualdade no número de cartões entre equipes, será entregue o troféu a equipe melhor classificada).

Capítulo 7

DA FÓRMULA E SISTEMA DE DISPUTA

Art. 26 - A fórmula e sistema de disputa serão decididos pela ORGANIZAÇÃO DO EVENTO.

Capítulo 8

DAS SEMIFINAIS E FINAIS

Art. 27° - A cada nova fase, os pontos conquistados serão zerados. Os cartões amarelos serão sempre zerados, porém o atleta que for advertido com 3 (três) cartões amarelos, ou for expulso na última rodada de cada fase, terá que cumprir a suspensão no primeiro jogo subsequente.

§1° - Após o resultado persistir empatado no tempo normal, a decisão será através de 3 penalidades.

Capítulo 9

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 28° - Fica de responsabilidade das equipes o fornecimento de material e equipamento necessários para proteção individual.

Art. 29° - Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela ORGANIZAÇÃO DO EVENTO.

Parágrafo único – O site (www.vilaflores.rs.gov.br) e Facebook da Prefeitura Municipal serão os canais oficiais das informações deste certame.

Art. 30° - Revogam-se as disposições em contrário.